

ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFMG
REGIMENTO INTERNO DO DIRETORIO ACADEMICO "MARINA ANDRADE
REZENDE"

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Diretório Acadêmico "Marina Andrade Rezende", DAMAR, é o órgão de associação dos membros do corpo discente da Escola de Enfermagem da UFMG.

§ 1º - Os membros do D.A.M.A.R. terão os direitos e dos deveres especificados neste regimento.

§ 2º - O D.A.M.A.R. é filiado ao Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.).

§ 3º - O D.A.M.A.R. tem sede administrativa na Escola de Enfermagem da UFMG.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O D.A.M.A.R. tem as seguintes finalidades.

- a) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes, docente, técnico e administrativo da Escola de Enfermagem.
- b) prescrever as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimonio moral e material da instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar.
- c) organizar reuniões e ~~certames~~ de caráter cívico, social, cultural e científico, técnico, artístico e desportivo - visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária.
- d) assistir aos estudantes carentes de recursos.
- e) realizar intercâmbio e colaboração ~~com~~ entidades congeneres.
- f) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Parágrafo único - É vedada aos membros do DAMAR qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário social ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 3º - São órgãos do DAMAR

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) As representações junto aos colegiados e Departamentos da E.E.U.F.M.G.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 4º - Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir o regimento do D.A.
- b) acatar decisões da assembleia geral e dos órgãos diretores do D.A.M.A.R.
- c) colaborar com o D.A.M.A.R. para a realização de seus objetivos.
- d) zelar pela preservação e ampliação do patrimonio moral e material do D.A.M.A.R.
- e) desempenhar os encargos e participar das comissões desde que designado ou eleito pelo órgãos de entidade.
- f) participar das assembleias gerais e de outras reuniões para as quais seja convocado.
- g) pagar taxas e contribuição estipuladas pelo órgãos diretores para que goze dos serviços e benefícios da letra b do art. 5º.

Art. 5º - Constituem direitos dos membros

- a) participar das assembleias gerais do D.A.M.A.R.
- b) frequentar a sede do D.A.M.A.R. e gozar dos serviços benefícios e regalias oferecidas aos alunos respectivamente, respeitando as normas estabelecidas.
- c) apresentar propostas e sugestões relacionadas com os interesses dos estudantes da EEUFMG.
- d) comparecer, pessoalmente ou representado, às reuniões dos órgãos diretores quando for julgado disciplinamente.
- e) recorrer, para órgãos competentes, de decisões que julgue ferir os seus direitos.
- f) votar e ser votado para cargos do D.A. em qualquer função administrativa.
- g) exercer quaisquer funções para as quais seja eleito, nomeado ou designado.

DAS ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - É o órgão de deliberação, constituído pela totalidade dos membros do D.A.M.A.R. e se reúne por convocação:

- a) do presidente do D.A.M.A.R.
- b) proposta por 2/3 dos membros do D.A.M.A.R.

Art. 7º - A assembleia geral somente poderá deliberar sobre os assuntos especificado no edital de convocação.

Art. 8º - A assembleia geral reunir-se-á com qualquer número de membros, em sessão solene e pública, na primeira semana do mês de maio, quando a diretoria anterior prestará contas e dará posse à nova diretoria, obedecendo ao art. 10º.

Parágrafo único - Para presidir a Assembleia Geral em sessão solene, será convocada a Diretora da EEUFMG.

Art. 9º - A convocação da assembleia geral ordinária só se fará nos períodos letivos mediante edital publicado na EEUFMG, com o mínimo de 10 dias de antecedência.

Parágrafo único - A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada durante as férias.

Art. 10º - A Assembleia geral só poderá ser instalada na primeira convocação com maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Não havendo corum ficará a mesma. automaticamente convocada para 24 horas após, quando será instalada com qualquer número de membros.

§ 2º - Nas assembleias gerais e presença será verificada mediante assinatura em livro próprio.

Art. 11º - Compete à assembleia geral.

- a) aprovar e rever o regimento do DAMAR, em reunião especialmente convocada para esse fim e submetê-lo, bem como suas revisões à aprovação da Congregação da EEUFMG.
- b) Discutir e deliberar sobre a matéria constante do Edital de convocação.
- c) Destituir, pelo voto de pelo menos dois terços dos membros a Diretoria ou qualquer de seus membros.
- d) Eleger, em caso de destituição dos membros de Diretoria, uma junta Executiva, composta por 3 membros, a qual responderá pelo DAMAR até que se processe novas eleições, de conformidade com o presente regimento no prazo máximo de trinta dias.

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria, constituída por membros eleitos de acordo com as normas deste regimento, é o órgão executivo do DAMAR e se compoem de:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

§ 1º - Será de um(1) ano o mandato dos membros da Diretoria, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 2º - Em casos de vacância os cargos serão preenchidos por indicação da Diretoria.

Art. 13º - COMPETE A DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento
- b) zelar pelo patrimonio moral e material do DAMAR
- c) executar seu programa administrativo e as deliberações de Assembleia Geral.
- d) Defender os interesses do DAMAR e do corpo discente.
- e) destituir membros de departamentos atingidos por voto - de desconfiança.
- f) contratar, suspender ou demitir funcionários do DAMAR e ficar-lhe os vencimentos,
- g) indicar nomes para comissões permanentes ou transitórias.
- h) encaminhar as petições coletivas dos alunos dirigidas as autoridades de ensino.

Art. 14º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana - exceto no período de férias e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou três de seus membros.

§ 1º - Das reuniões da Diretoria poderão participar os Diretores dos Departamentos especializados, sem direito a voto.

§ 2º - A Diretoria e dos Diretores dos Departamentos especializados reunir-se-ão mediante convocação do presidente do DAMAR.

§ 3º - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, os Diretores deverão relatar suas atividades nos respectivos departamentos.

Art.15º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o D.A. perante a unidade, os órgãos da UFMG em juízo ou fora dele.
- b) Representar o D.A. perante o D.C.E.
- c) convocar e presidir reunião da Assembleia Geral
- d) Convocar e presidir reunião da Diretoria.
- e) proferir voto de qualidade, se necessário
- f) assinar, juntamente com o necessário, todos os documentos do D.A.
- g) Nomear, quando necessário, comissões para representar o D.A.
- h) Nomear juntamente com a Diretoria, os Diretores dos - Departamentos especializados.
- i) Assinar, com o 1º tesoureiro, cheques e documentos necessários ao movimento de contas do D.A.
- j) Receber, junto com o 1º tesoureiro, as verbas e doações para o D.A.
- k) Apresentar, no fim da gestão, o relatório das atividades à Assembleia Geral.
- l) Ouvir a Diretoria na solução de casos omissos.
- m) Submeter a aprovação da Diretoria da EEUFMG a prestação de contas do ano anterior.

Art.16º - Compete ao Vice-Presidente

- a) substituir o presidente em seus impedimentos ou renuncia.
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções.

Art.17º - Compete ao 1º Secretário

- a) organizar e dirigir a Secretaria
- b) Manter em dia a correspondência
- c) Assinar com o presidente os papeis da secretaria
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembleia - Geral.
- e) Redigir, assinar, juntamente com o Presidente, as atas da Assembleias Gerais, das Reuniões da Diretoria e proceder a respectiva leitura.
- f) Receber e encaminhar a Diretoria os ofícios e outros documentos do expediente
- g) Expedir recomendações e sugestões aprovadas pela Assembleia Geral

Art.18º - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário nos seus impedimentos ou renúncia.
- b) auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas funções
- c) organizar o cadastro dos membros do DAMAR
- d) providenciar as carteiras dos membros do DAMAR

Art.19º - Compete ao 1º tesoureiro

- a) ter sob sua guarda os valores do DAMAR
- b) receber quantias destinadas ou devidas ao DAMAR
- c) conservar nos estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, o saldo de Caixa do DAMAR e só movimentá-lo com a sua assinatura e a do Presidente.
- d) organizar e manter em ordem a contabilidade do DAMAR
- e) efetuar pagamento mediante a aprovação do Presidente
- f) informar à Diretoria, quando solicitado, sobre a situação financeira e econômica do DAMAR
- g) exigir dos membros do DAMAR o pagamento das taxas estipuladas pela Diretoria.

Art. 20º - Compete ao 2º tesoureiro

- a) substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos ou renúncia
- b) auxiliar o 1º tesoureiro no cumprimento de suas atribuições
- c) manter-se informado sobre o movimento da tesouraria.

Art.21º - DOS DEPARTAMENTOS

São Departamentos do DAMAR

- a) Departamento Artístico Cultural
- b) Departamento Social
- c) Departamento Previdência
- d) Departamento Esportivo
- e) Departamento da Cantina
- f) Departamento Científico
- g) Departamento de imprensa e publicações

§ 1º - Cada departamento será dirigido por um diretor indicado pelo presidente, cuvida a diretoria e distituído por voto de desconfiança.

§ 2º - Os departamento são subordinados a diretoria.

Art. 22º -Compete ao Departamento **Artístico** cultural

- a) promover conferências, debates, estudos sobre assuntos gerais, que visem o aprimoramento cultural.

- b) designar diretor para a biblioteca do DA, supervisionar trabalho e sugerir medidas
- c) oferecer sugestões que visem o aperfeiçoamento e comple mentação dos ensino da EEUFMG
- d) promover concurso, sessões cinematográficas, teatrais e musicais.

Art. 23º - Compete ao Departamento social

- a) promover recreação sadias aos membros
- b) promover recepções aos novos alunos
- c) promover anualmente o baile da enfermagem
- d) promover recepção as delegações visitantes na sede do DAMAR
- e) administrar a sede e a discoteca do DAMAR

Art. 24º - Compete ao Departamento de Previdência

- a) orientar e encaminhar os membros do DAMAR para assistên- cia médica e dentária
- b) proporcionar, através de empréstimo e na medida da recur sos do DAMAR assistência financeira aos membros necessi tados.
- c) intervir perante as autoridades e entidades próprias no sentido de dotar os membros do DAMAR de maiores facili- dades para os seus estudos.
- d) representar o DAMAR junto a Associação Universitaria - "Mendes Pimentel"
- e) coordenar as atividades referentes a colocação de esta- giários em serviços hospitalares.

Art. 24º - Compete ao Departamento esportivo

- a) Promover e coordenar atividades **esportivas** dos membros do DAMAR
- b) representar o DAMAR junto a Federação Universitaria Mi- neira de Esportes
- c) promover competição esportivas entre os universitários de outras unidades universitarias, e os da EEUFMG

Art. 25º - Compete a cantina do DAMAR, gigo, DEPARTAMENTO DA CANTINA

- a) administrar a cantina do DAMAR
- b) cuidar para que atenda satisfatoriamente aos corpos dis centes, docentes e administrativos da EEUFMG

Art. 26º - Compete ao Departamento Científico

- a) representar o DAMAR junto ao Centro de Pesquisas da UFMG.
- b) fomentar, em colaboração com os Departamentos da unidade o interesse pelas pesquisas científicas.
- c) representar o DAMAR em congressos, científicos de âmbito universitário.

Art. 27º - Compete ao Departamento de imprensa e publicações:

- a) publicar trimestralmente, durante o período letivo - "O DEBATE", órgão oficial do DAMAR
- b) cuidar que todas as correntes de pensamento do corpo discente tenha acesso ao "Debate"
- c) proceder a divulgação interna e externa das atividades do DAMAR por meio de R.M.A. (Relatório Mensal de Atividades).
- d) ser responsável pelo mural do DAMAR

Art. 28º - O corpo discente terá representações com direito a voz e - voto nos Colegiados, bem como nas Comissões instituídas na Universidade para tratar de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - A representação estudantil prevista no Artigo terá por objeto a cooperação entre a direção e os corpos discentes no trabalho universitário.

Art. 29º - Só poderão ser eleitos para exercer funções de representação estudantil os alunos:

- a) regularmente matriculados em curso de graduação da Universidade, há mais de um semestre letivo, ou em curso de pós-graduação;
- b) não aprovados;
- c) que não se tenham submetido a exame especial em nenhuma disciplina do semestre anterior;

§ 1º - A conclusão de curso importará em perda automaticamente do mandato.

§ 2º - Cessarão automaticamente no início do período letivo seguinte, o mandato do representante em Departamento na hipótese de haver concluído todas as disciplinas que o integram.

Art. 30º - As eleições para as funções de representação, prevista nas alíneas "a" até "d" do artigo 33, far-se-ão por convocação em edital expedido por Junta Eleitoral, integrada de três (3) membros do corpo discente da Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, e um representante do Corpo Docente da Universidade, designado pelo Reitor.

Parágrafo único - O presidente do Diretório Central dos Estudantes nomeará o Presidente e o Secretário da Junta Eleitoral.

Art.31 - As eleições para as funções de representações previstas nas alíneas "i" até "n", do artigo , far-se-ão por convocação em edital expedido por junta Eleitoral, composta de três - (3) membros do corpo discente, indicados pelo Presidente do Diretório Acadêmico Marina Andrade Rezende, e um representante do corpo docente da Escola de Enfermagem designado pelo Diretor.

Parágrafo único - O Presidente do Diretório Acadêmico nomeará o Presidente e o Secretário da Junta Eleitoral.

Art.32º - As eleições para a função de representação prevista na alínea "e" do art.33, far-se-ão por convocação em edital próprio, expedido por junta eleitoral, composta de 3(tres) - membros do corpo discente, indicados pelo Diretorio Central dos Estudantes e de um (1) representante do corpo docente designado pelo Coordenador do respectivo Colegiado de Curso.

Art.33º - Será a seguinte a representação estudantil:

- a) um (1) representante no Departamento de Enfermagem Básica
- b) um (1) representante no Departamento de Enfermagem Aplicada
- c) um (1) representante do Conselho Departamental
- d) um representante no Colegiado de Coordenação Didática

Art.34º - Os representantes de curso não eleitos para a representação junto ao Departamento poderão participar das reuniões departamentais, com direito a voz, mas não a voto sempre que se tratar de assunto do interesse de determinado curso.

Art.35º - É vedada a acumulação de mandato de representação em mais de um órgão do colegiado.

Art.36º - As eleições a que se refere a presente Seção deverão realizar-se na segunda quinzena de abril de cada ano.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.37º - A junta eleitoral para as eleições da diretoria será constituída por um presidente, um secretário e 3 mesários escolhidos pela Diretoria do DAMAR, correspondendo , cada um, a uma das séries do curso de graduação, mais um representante do Corpo Docente designado pelo Diretor da EEUFMG

Parágrafo único - A junta Eleitoral será constituída no mínimo, 20 - dias antes do pleito.

Art. 38º - Compete a junta eleitoral;

- a) convocar as eleições com antecedência de 15 dias mediante editais fixado no DAMAR e dependências da Escola de Enfermagem.
- b) Elaborar a relação dos eleitores por lista fornecida pela Secretaria.
- c) abrir as inscrições para candidatura às chapas e registradas em livro próprio desde que seja toda composta de candidatos elegíveis.
- d) providenciar a impressão de cédulas em foram de chapas.
- e) Redigir ata das apurações com resultados finais e as possíveis ocorrências verificadas na eleição.
- f) Receber e julgar recursos dos membros do DAMAR contra a validade das eleições.
- g) Presidir as apurações e proclamar os eleitos.
- h) Resolver casos omissos

Art. 39º - No ato da votação o eleitor receberá cédulas rubricadas pelo presidente e assinará no interior da cabine os candidatos de sua preferência, independentemente das chapas.

Art. 40º - Ao presidente compete supervisionar os trabalhos eleitorais, fiscalizar as eleições e resolver casos omissos.

Art. 41º - Ao Secretário compete elaborar e distribuir as listas dos votantes, auxiliar os mesários a redigir a ata das eleições ou substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 42º - Aos mesários compete rubricar as listas eleitorais, fiscalizar a votação, distribuir as cédulas, auxiliar na redação da ata.

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DOS MANDATOS

Art. 43º - As eleições da diretoria serão realizadas pelo voto direto de todos os discentes regularmente matriculados.

Art. 44º - As eleições realizadas em um só dia, durante a segunda quinzena de abril, durante a totalidade dos horários escolares e dentro do recinto da EEUFMG., anunciada com antecedência de trinta dias no mínimo por editais afixados no DAMAR e nas dependências da EEUFMG.

- Art.45º - São elegíveis apenas os estudantes pertencentes ao DAMAR
- a) registro prévio de candidatos em chapas, sendo apenas elegível o estudante pertencente ao Diretorio.
- Art.46º - É de cinco dias, no mínimo anteriores à data da eleição o prazo para registro de chapas.
- Art.47º - O exercício do voto é obrigatório, salvo se se comprovar devidamente o motivo de força maior o estudante que deixar de votar será suspenso por 18 dias, conforme art.138 - § 1º do Regimento Geral da UFMG.
- § 1º O aluno deverá comprovar a sua ausência no prazo de 30 dias.
- Art.48º - O registro de chapas deverá contar da entidade dos candidatos assim como a série que estiver matriculado.
- Art.49º - Outras normas eleitorais julgadas necessárias poderão ser fixadas pela junta eleitoral.
- Art.50º - Assegurar-se-á o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna. Far-se-á a identificação do eleitor cujo nome deverá constar em lista nominal fornecida pela Secretaria da EE-UFMG.
- Art.51º - Usar-se-á uma urna para cada 100 alunos votantes.
- Art.52º - A apuração se realizará na presença dos membros da junta e do docente designado pelo Diretor da Unidade.
- Art.53º - Serão considerados nulos os votos que trouxerem qualquer traço ou sinal, além dos estritamente necessários à indicação de mais de um candidato para o mesmo cargo.
- Art.54º - Considerar-se-á eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, contados para estes os votos em branco.
- Paragrafo único - Em caso de empate, a junta proclamará eleito o candidato da série superior, ou, sendo da mesma série e de menor idade.
- Art.55º - Os recursos, serão encaminhados à junta eleitoral até 24 horas após o término das apurações.

Parágrafo único - A junta eleitoral emitirá parecer sobre os recursos - que lhe forem encaminhados e os julgará

Art.56º - A junta eleitoral publicará o resultado oficial das eleições dentro de vinte e quatro horas após o encerramento de votação ou do julgamento dos recursos e apresentará o relatório de suas atividades à diretoria do DAMAR dentro de 10 dias - após as eleições e ficará então dissolvida.

Art.57º - A posse da diretoria será nas segunda quinzena de abril em sessão solene da assembleia geral.

§ 1º - Se, por omissões da diretoria, cujo mandato expirou, não for definida a posse dos eleitos, no prazo previsto, estes emporsar-se-ão perante a Diretoria da Escola de Enfermagem da UFMG dois dias após o término do prazo.

§ 2º - Será considerado vago o cargo cujo titular não se apresentar até trinta dias após o da posse.

Art.58º - Todos os mandatos terão a duração de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, expirando com a posse dos novos titulares.

DAS PENALIDADES

Art.59º - Será responsabilizado o membro do DAMAR

- a) que não cumprir os deveres a que se refere o art. 4º deste regimento.
- b) que usar indevidamente o nome do DAMAR emitindo opiniões ou conceitos sem os credenciais.

Art.60º - São da responsabilidade do presidente do DAMAR, da Diretoria, dos membros dos departamentos e comissões, os atos que estes atentaram contra o livre exercício dos órgãos do DA, dentro das normas previstas neste regimento contra o livre exercício dos direitos sociais e políticos dos membros do DA, contra a dignidade e do acôrdo do cargo contra o próprio DA visando sua extinção ou debilitamento .

Art.61º - Denúncia de atos contrários a este Regimento praticados irregularmente por membros não ocupantes de cargos eletivos - ou administrativos do DA será apresentada à diretoria mediante representação escrita individual ou coletiva e será apurada por uma comissão de inquéritos designada pelo diretoria, - composta de, no mínimo, três membros.

Parágrafo único - Declarada a procedência da denúncia e feito o julgamento pelo diretoria, os indiciados serão passíveis das seguintes penalidades:

- 1) advertência verbal;
- 2) advertência escrita pública ou não;
- 3) suspensão dos direitos e deveres como membro do DAMAR, por tempo indeterminado.

Art. 62º - As irregularidades praticadas pelo presidente e pela Diretoria, poderão ser denunciadas por escrito ao diretor da unidade, cabendo a este a apuração dos fatos e aplicação de penas conforme o caso.

Art. 63º - É assegurado pleno direito de defesa ao acusados.

Art. 64º - O julgamento e a imposição de penalidades dos membros do D.A. serão decididos por maioria dos votos da diretoria. Para membros não ocupantes de cargos de confiança poderão ser aplicados as penalidades do art. 61. Caso o membro seja ocupante de cargo de confiança poderá perdê-lo mediante uma retirada do voto de confiança feito pela diretoria do DAMAR.

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 65º - O patrimonio do DA será constituído pelo bens móveis e imóveis que possui atualmente e pelos que vier adquirir ou foram doados.

Art. 66º - Constituem rendas do DA as taxas pagas pelos alunos matriculados na Unidade no ato da matricula, contribuições dos membros estipulados pela diretoria, doações ou receitas auferidas pelas suas atividades.

Art. 67º - A taxa devida pelos alunos ao DA será fixada em cada ano subsequente pelo Conselho Universitário.

Art. 68º - As taxas fixadas como contribuição para as associações estudantis previstas no artigo anterior serão recolhidas em fundo especial, em conta aberta na Caixa Economica Estadual - Agência Alfredo Balena.

Art. 69º - Em cada gestão os bens do DA serão geridos de acordo com o orçamento elaborado e aprovado pelo Congregação da EEUFMG visando a realização de suas finalidades, sua manutenção e seu desenvolvimento.

Art.70 - Mensalmente a tesoureira fará prestação de contas à diretoria.

Art.71 - O DA, ao término da gestão de cada Diretoria, prestará contas à Congregação da EEUFMG. A não aprovação das contas impedirá o recebimento das novas contribuições e auxílios. Se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, importará em responsabilidade civil e penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.72 - Os membros do DA não respondem individualmente ou coletivamente, nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo DA.

Art.73 - Fica restabelecida a gratuidade absoluta pelo exercício de qualquer função eletiva nos órgãos do DA;

Art.74 - Em caso de suspensão do funcionamento do DA, seu patrimônio será confiada à Diretoria da EEUFMG que zelará pela sua conservação até que a entidade reinicie suas atividades.

Art.75 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.